

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Quarta-feira, 11 de Julho de 2.001

Nº 7.732 - Ano XXXII

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO Nº 13.656 DE 06 DE JULHO DE 2.001

#### ONDE SE LÊ no Artigo 2º

15.81.486.2.106 EXEC. DE PROG. A CONTA DE REC. FMAS  
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... R\$ ..... 637.622,00

#### LEIA -SE no Artigo 2º:

15.81.486.2.106 EXEC. DE PROG. A CONTA DE REC. FMAS  
3.2.3.1 Subvenções Sociais ..... R\$ ..... 637.622,00

#### VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 194/00, QUE ALTERA A REDAÇÃO E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI 9578-97, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

J.PUBLIQUE-SE.  
CAMPINAS, 10 DE JULHO DE 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

AUTOR- ANTONIO RAFFUL  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 39.301-01

OF.290 Campinas, 10 DE JULHO DE 2001

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 194/00, que "altera a redação e suprime dispositivos da Lei nº 9.578, de 18 de dezembro de 1997, que introduz alterações no Sistema Tributário Municipal".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 194/00, que "altera a redação e suprime dispositivos da Lei nº 9.578, de 18 de dezembro de 1997, que introduz alterações no Sistema Tributário Municipal".

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
COHAB.....	10
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	10
IMA.....	10
SANASA.....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	11

O projeto de lei em tela pretende a alteração de dispositivos da Lei nº 9.578/97, que tratam do pagamento parcelado de débitos tributários.

A mudança preconizada, segundo justificativa do nobre Vereador, autor da propositura, busca facilitar o pagamento dos débitos tributários, para os contribuintes que optam por seu parcelamento, tornando os valores de todas as parcelas - de 25 a 60 - iguais, desde que não inferiores a 30 (trinta) UFIR.

Todavia, razões de mérito obrigam a aposição de veto total ao presente projeto de lei.

De acordo com a legislação em vigor, a primeira parcela deve ter o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do débito, no caso de pagamento em 25 a 48 parcelas, e a 15% (quinze por cento), em 49 a 60 parcelas. Esse tratamento diferenciado, que favorece os contribuintes que optam pelo pagamento à vista ou em até 24 parcelas iguais, atende o interesse público, pois quanto antes forem recolhidos os tributos, mais rapidamente poderá o poder público responder à sociedade, com o investimento em novos projetos e programas, notadamente nos da área social.

Ademais, a Secretaria Municipal de Finanças já deu início ao processo de revisão da legislação tributária municipal e, com toda a certeza, o objeto da propositura ora vetada - parcelamento dos débitos tributários - será contemplado. Portanto, a mudança da precitada Lei nº 9.578/97, no momento, não é conveniente, posto que o estudo em andamento cuidará da matéria, levando em consideração todo o sistema em que está inserida e não de forma isolada, assegurando-se, desse modo, maior compatibilidade entre as normas concernentes ao mesmo assunto.

Ante o exposto, outra alternativa não tivemos senão a aposição do veto total ao projeto de lei.

No aguardo da manutenção da medida, por essa Egrégia Casa de Leis, renovamos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
ROMEU SANTINI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### LEI Nº 10.874 DE 10 DE JULHO DE 2001

**PROÍBE A FABRICAÇÃO, ESTABELECE RESTRIÇÕES AO USO E COMERCIALIZAÇÃO E DEFINE PRAZOS PARA BANIMENTO DE MATERIAIS PRODUZIDOS COM QUALQUER FORMA DE ASBESTO OU AMIANTO OU DE OUTROS MINERAIS OU MATERIAIS QUE OS CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação de materiais produzidos com qualquer forma de asbesto ou amianto no município de Campinas.

Parágrafo único - A fabricação de que trata o artigo se refere a processos que incluam tanto operações envolvendo produtos em sua forma bruta, matéria prima in natura, como produtos beneficiados e/ou que tenham tais produtos em sua composição.

Art. 2º - Os municípios e empresas de capital público e privado no Município de Campinas ficam proibidos de utilizar, em suas dependências, materiais produzidos com quaisquer tipo de fibras de amianto ou asbesto e produtos que as contenham.

§ 1º - Fica proibida ainda a utilização de materiais contaminados, proposital ou acidentalmente, por asbesto ou amianto, tais como o Talco Mineral Industrial e Vermiculita.

§ 2º - Os produtos instalados até a entrada em vigor desta lei deverão ser substituídos na medida de seu desgaste por produtos que não contenham asbesto ou amianto.

Art. 3º - A comercialização destes produtos para usuários finais ficará totalmente proibida no prazo de 42 meses a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - Os produtos de que trata este artigo envolvem materiais de construção, materiais de fricção, tecidos, entre outros.

§ 2º - Usuários finais são os munícipes e empresas de capital público ou privado que irão empregar o produto em sua forma final.

§ 3º - Em consideração a este artigo, deverá ser respeitado o critério que implique em menor tempo para interrupção da comercialização.

§ 4º - Para brinquedos e quaisquer artefatos de uso infantil, como lápis de cera-crayons e equipamentos de proteção individual que contenham qualquer forma de asbesto ou amianto este prazo ficará reduzido para 3 meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º - As vendas por distribuidores a outros estabelecimentos comerciais, deverão ser interrompidas no prazo de 40 meses a contar da data de publicação desta lei, acabando ou não com seus estoques.

Parágrafo Único - Nestes casos, a entrega do(s) produto(s) vendido(s) deverá ser efetivada também no prazo máximo de 40 meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Em casos de novos projetos e construções, o munícipe ou empresa de capital público ou privado deverá apresentar ao Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, memorial descritivo, no qual constarão os produtos que ali serão utilizados.

Art. 6º - As obras que tenham sido iniciadas até o prazo final de comercialização ficarão isentas das prerrogativas desta lei, excetuando-se o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 7º - A aplicação desta lei será fiscalizada pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º - Caso na fiscalização de uma obra seja encontrado material que tenha sido fabricado com qualquer tipo de asbesto ou amianto, o Departamento de Urbanismo imediatamente cassará o alvará de construção e efetuará embargo da obra até que o produto seja substituído, excetuando-se o previsto no artigo 6º.

§ 1º - O proprietário da obra em questão ficará sujeito a multa no valor do produto a ser trocado.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido à Administração e incorporado aos recursos do Programa Municipal de Saúde do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os projetos para novas obras encaminhados após o prazo de 12 meses a contar da data de publicação desta lei já deverão estar de acordo com as prerrogativas aqui estabelecidas.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a expedição de "habite-se" a qualquer imóvel que esteja em desacordo com esta lei, salvo em casos comprovados de que a obra tenha sido iniciada e os produtos em questão adquiridos dentro dos prazos aqui estabelecidos.

Art. 11 - As escolas públicas e particulares em seus diversos níveis que possuam brinquedos ou materiais didáticos produzidos com materiais à base de asbesto ou amianto em suas diversas formas deverão buscar a substituição dos mesmos num prazo de 18 meses a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os responsáveis por tais escolas deverão avaliar a possibilidade de eliminação imediata de brinquedos e materiais didáticos produzidos conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 12 - O agente público que descumprir o disposto na presente lei será responsabilizado criminal e administrativamente por ação e omissão.

Art. 13 - Caberá ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde, promover uma campanha de esclarecimentos à população sobre os riscos do uso de asbesto e amianto.

Art. 14 - A rede pública municipal de saúde instituirá protocolo para acompanhamento dos expostos ao amianto, tanto através do Programa de Saúde do Trabalhador como da rede básica, e que instituirá a comunicação compulsória das doenças relacionadas ao amianto para fins de estatísticas de morbi-mortalidade da região, além de orientar as vítimas sobre seu direito à indenização.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereadores Paulo Bufalo e Romeu Santini  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 39.302-01

## VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 101-01, QUE INSTITUI O DIA DO RITO DA ILUMINAÇÃO DO BUDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

J.PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 10 DE JULHO DE 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

AUTOR- VER.PAULO OYA  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 39303-01

## LEI Nº 10.875 DE 10 DE JULHO DE 2001

### INSTITUI O "DIA DO RITO DA ILUMINAÇÃO DO BUDA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Campinas, o "Dia do Rito da Iluminação do Buda", a realizar-se anualmente, no dia 08 de dezembro.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

OF.291 Campinas, 10 de julho de 2001

Assunto: Encaminha razões de veto **parcial** ao projeto de lei nº 101/01 que "institui o Dia do Rito da Iluminação do Buda no Município de Campinas".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar **parcialmente** o projeto de lei nº 101/01, que "institui o Dia do Rito da Iluminação do Buda no Município de Campinas".

Especificamente, recai o presente veto sobre o art. 2º da propositura em epígrafe.

O mencionado dispositivo, além de dar novas atribuições à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em flagrante afronta ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Lei Maior, acarreta, por decorrência, o aumento da despesa pública, o que também é vedado constitucionalmente.

Com efeito, iniciativas que tenham repercussão no orçamento do Município são reservadas privativamente ao Chefe do Executivo. Ora, se lei que trate do orçamento anual é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165, de nossa Lei Maior, temos que proposições que, direta ou indiretamente, o alterem igualmente refogem da competência do Legislativo.

Ademais, no âmbito da legislação local, a vedação também encontra-se presente. Consoante o art. 48, da Lei Orgânica do Município, nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento da despesa pública poderá ser aprovado sem que haja a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atenderem aos novos encargos. E, nos termos do art. 45, inciso II, do mesmo diploma legal, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional.

Assim, a sanção ao projeto de lei em tela, em sua integralidade, fica inviabilizada, posto que a conservação do dispositivo ora vetado implicaria desrespeito ao

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

princípio da separação e harmonia entre os Poderes, enunciado no art. 2º, da Constituição Federal.

Essas as razões de ordem jurídica que justificam a aposição do **veto ao art. 2º** do projeto de lei.

No aguardo da manutenção da medida por essa E. Câmara Municipal, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ROMEUS SANTINI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### LEI Nº 10.876 DE 10 DE JULHO DE 2001

#### DISPÕE SOBRE METAS DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, as fundações e empresas públicas deverão implementar metas de racionalização reduzindo em vinte por cento, até 31 de dezembro de 2002, o seu consumo de energia elétrica, tendo como referência a média do consumo dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração ficará encarregada pelo acompanhamento e pela supervisão das metas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Os administradores dos órgãos e das entidades municipais deverão implementar medidas de austeridade para consecução das metas previstas no artigo 1º.

Art. 4º - Os recursos a serem investidos para evitar o desperdício de energia deverão vir da economia gerada pela eficiência do consumo racionalizado.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereadora Delegada Teresinha

PROTOCOLO P.M.C. Nº 39.304-01

### LEI Nº 10.877 DE 10 DE JULHO DE 2001

#### DENOMINA RUA PEDRO FERREIRA RODRIGUES UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Pedro Ferreira Rodrigues**, a Rua 07 do Loteamento Conjunto Habitacional Parque da Floresta, com início na Rua José Biagiotti e término na Rua Sidney Salin.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereador Dário Saadi

PROTOCOLO P.M.C. Nº 75.795-99

### LEI Nº 10.878 DE 10 DE JULHO DE 2001

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria do Fórum da Comarca de Campinas, com o objetivo de otimizar a execução da Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Em razão do convênio de que trata esta lei, caberá ao Poder Executivo colocar servidores municipais à disposição dos Anexos Fiscais às Varas Cíveis da Comarca de Campinas, para prestarem os serviços que se fizerem necessários à consecução do objetivo referido no artigo anterior, bem como ceder o uso de bens imóveis e móveis e de equipamentos.

Art. 3º - Na celebração do convênio objeto da presente lei, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio ora autorizado correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

PROTOCOLO P.M.C. Nº 27.175-01

### LEI Nº 10.879 DE 10 DE JULHO DE 2001

#### DENOMINA RUA JORGE RODRIGUES DIAS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Jorge Rodrigues Dias**, a estrada 03 do loteamento Parque Maria Helena e estrada 07 do loteamento Chácara Boa Vista no Distrito de Nova Aparecida. A primeira com início na estrada 02 e término na estrada 01 do respectivo loteamento; a segunda com início na Rua São Matias e término na estrada 06 do respectivo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Julho de 2001

**ANTONIO DA COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereador Romeu Santini

PROTOCOLO P.M.C. Nº 49.262-99

## SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE, a realizar-se no dia 11 de julho de 2001 nas dependências do N.A., última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 hs.

Campinas, 05 de julho de 2001

**FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI**

Presidente

(06.07 e 11/07)

## SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

### CITAÇÃO

#### Erivaldo Francisco da Silva - Matrícula - 34.575

Fica V. Sª. citado, conforme art. 215, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.399/55, para interrogatório que será realizado no dia 22 de Agosto de 2001, às 14:00 hs, nas dependências do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Av: Anchieta, 200, 14º andar - Centro - Campinas/SP e para acompanhar, em assim querendo, todos os atos do Inquérito Administrativo instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 48139 de 05 de abril de 2.001, no qual lhe pesa a acusação de infringência do(s) art(s). 198, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas), por ter supostamente abandonado seu cargo.

Poderá V. Sª., se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado e com poderes expressos para tal ato.

Em caso de revelia, de acordo com o art. 217 da Lei Municipal nº 1.399/55, será nomeado um funcionário com capacidade postulatória para defendê-lo, o qual acompanhará todo o trâmite processual, até o seu final, independentemente da presença de V. Sª.

Campinas, 04 de julho de 2.001  
**CAMILE SILVA NÓBREGA**

Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(11, 12 e 13/07)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2.001

Considerando:

- a necessidade de garantir a coordenação do processo de gestão escolar em todo o tempo de funcionamento da unidade educacional;
- a necessidade de garantir o adequado apoio administrativo pedagógico aos profissionais que atuam na unidade educacional;
- a necessidade da presença ininterrupta de profissional que responda pela unidade educacional, para atender convenientemente as demandas da população;
- que a Escola é o centro do processo pedagógico;
- o disposto na Lei nº 6894 de 24/12/1991, em seus artigos 22 e 23 § 1º e 2º,

a Secretária da Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Convocar os candidatos inscritos para substituição de especialistas, de acordo com a Resolução SME 24/2000, publicação no DOM de 23/12/2000, para a escolha de cargo de vice-diretor, em caráter de substituição contínua, no dia 30 de julho de 2001, às 9 horas, no Ceforma, situado na Rua Dr. Betim, nº 520.
2. Os escolhidos estarão lotados em uma das sedes, conforme relação abaixo, em disponibilidade para assumir o cargo em qualquer das unidades educacionais da SME.
3. Cada região contará com um vice-diretor substituto contínuo para as unidades de ensino fundamental e um para as unidades de ensino infantil. Na medida das necessidades da SME, o vice-diretor substituto contínuo deverá assumir o cargo em uma ou várias unidades em revezamento, dentro ou fora da região a que pertence a sua sede.
4. O período de substituição instituído na presente Resolução será de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2001.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13/2.001

Relação das unidades educacionais sede dos vices diretores contínuos:

**Norte:**

- EMEF José Narciso V. Ehremberg – S. Marcos
- CEMEI Cha II Sun – Vila Boa Vista

**Sudoeste:**

- EMEF Correa de Mello – Pq. Universitário
- CEMEI Helena Novais Rodrigues – Jd. Vista Alegre

**Noroeste:**

- EMEF Leão Vallerie – Pq. Valença
- CEMEI Aurora Santoro – Jd. Ipaussurama

**Sul:**

- EMEF Vicente Rao – Pq. Industrial
- CEMEI Maria Antonina M. Barros – Sta. Eudóxia

**Leste:**

- EMEF Raul Pilla – Jd. Flamboyant
- EMEI José Villagelin Neto – Nova Campinas

Campinas, 06 de julho de 2.001

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

(07, 11 e 12/07)

Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 14/2.001

#### DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS ESCOLAS

Considerando que:

- dentro da perspectiva geral de Governo Democrático e Popular, entende-se que a gestão escolar deve se abrir a uma ampla participação de todos os membros da comunidade escolar;

- essa participação, para sua maior amplitude, não pode se reduzir a um conjunto de representações segmentadas;

- as unidades educacionais constroem-se dentro de um conjunto de relações de ordem administrativa, pedagógica e trabalhista, que se imbricam, tendo como objetivo fundamental a formação do aluno;
- é importante viabilizar canais de diálogo contínuo com os profissionais da educação, que explicitem ser a Escola o centro do processo pedagógico

A Secretária Municipal de Educação resolve regulamentar o FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CAMPINAS, compreendido como um canal de democratização da gestão da Educação em Campinas, partilhada com os profissionais da Educação em suas diferentes unidades educativas e órgãos complementares (SME, Biblioteca e professores especiais).

O referido Fórum tem caráter consultivo de ampliação do debate democrático e reger-se-a pelas seguintes disposições:

1. O Fórum tem como objetivo congregar as comunidades escolares para discussão de problemas, propostas de soluções e de encaminhamento de ações comuns com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços e da satisfação dos profissionais envolvidos.
2. É composto por no mínimo um por unidade e no máximo um por período de cada unidade educacional, eleito por votação direta e referendado pelo Conselho de Escola onde houver, um representante de cada órgão complementar referendado pela Secretária Municipal de Educação, qual seja, um da Coordenadoria do Ensino Fundamental e Supletivo e um da Coordenadoria do Ensino Infantil e um representante de cada unidade da FUMEC.
3. O Fórum deverá se reunir ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário, em dois horários nos períodos matutino e vespertino, aos sábados, sem remuneração.
4. Todas as proposições do Fórum serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e/ou resoluções pertinentes.
5. As condições para realização das reuniões serão providenciadas pelos representantes da SME e cada uma contará com um coordenador e um secretário, escolhidos no ato pelos presentes.
6. Não deverá haver qualquer restrição de categoria na escolha dos representantes das unidades educacionais que serão votados por todos os profissionais com sede na Unidade.
7. Os representantes terão garantido espaço para retorno, nas unidades, dos resultados das reuniões, bem como discussão para encaminhamento de propostas.
8. Os representantes contemplados no item 2 desta Resolução terão seus nomes indicados até o dia 13 de agosto do corrente ano, com encaminhamento à SME da ata da eleição e referendo do Conselho.

Campinas, 06 de julho de 2.001

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

(07, 11 e 12/07)

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de julho de 2.001:

RAZÃO SOCIAL

- Assoc.Pais e Amigos Excep.de Campinas	R\$	1.620,00
- Eduardo Valter Xavier Passinho	R\$	650,00

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Protocolo n: **73203/00**

Interessado: **SONIA MARIA CARVALHO DE CAIROS**

Assunto: **REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU**

Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 1986 a 1994**, por encontrar-se intempestivo a solicitação do requerente, bem como por falta de qualificação do mesmo, nos termos dos arts. 198 e 200, respectivamente, da Lei 5626/85-CTM, mantendo-se o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal vigente à época de seus respectivos fatos geradores.

Protocolo n: **50554/00**

Interessado: **PAULO BLEY**

Assunto: **REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU**

Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU/2001**, por encontrar-se intempestivo a solicitação do requerente, nos termos do art. 198 da Lei 5626/85-CTM, mantendo-se o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações).

**Prot. 5082/01 - Alex Roli de Cicco - C.C. 042.079.669/02 e 008.069.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 5517/00 - João Pinheiro Lisboa - C.C. 044.573.300/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2000**, por ter ocorrido a perda do objeto do presente pedido, vez que houve a aceitação tácita do lançamento com a extinção parcial do crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, da Lei 5.172/66 - CTN e IN/SF nº 01/01/00., mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.400/99.

**Prot. 7172/00 - Benedito de Oliveira Lima - C.C. 041.954.600/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2000**, pela perda do objeto do presente pedido, vez que houve a aceitação tácita do lançamento com a extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, da Lei 5.172/66 - CTN e IN/SF nº 01/01/00., mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.400/99.

**Prot. 9082/01 - Paulo Santiago de Araújo - C.C. 042.128.481/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9189/01 - Sanai Nakashima - C.C. 048.223.700/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9212/01 - Alberto Santini Júnior - C.C. 023.768.900/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9485/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.052/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9486/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.053/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/01.

**Prot. 9487/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.054/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9488/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.055/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de

qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9490/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.057/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9491/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.058/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9495/01 - Firmino Costa Comercial e Administradora Ltda - C.C. 007.883.000/03, quanto ao valor venal do imóvel e área do terreno - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9667/01 - Enoque Bezerra de Lima - C.C. 055.044.724/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de fundamentação das alegações de seu de pedido, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9726/01 - Ronaldo de Camargo - C.C. 045.394.000/02, quanto à área construída e tipo/padrão/subpadrão do imóvel, alegando que através do protocolo nº 12637/99 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU dos exercícios de 1998 a 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9739/01 - Orlando Sérgio Mendes dos Santos - C.C. 033.462.000/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9763/01 - Antônio Marcos Alves - C.C. 044.594.100/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9766/01 - João Barbosa de Paula - C.C. 047.600.000/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9784/01 - Raimundo de Oliveira Lopes - C.C. 094.000.347/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9811/00 - Pedro Luiz Martins - C.C. 055.077.291/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de fundamentação das alegações, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9825/01 - Gilberto José Trevisan - C.C. 042.152.843/02 - Assunto: Revisão de**

**Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9875/01 - Gustavo Eugênio de Oliveira Cardoso - C.C. 042.111.677/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9911/01 - Juracy Rosel Teixeira de Souza - C.C. 042.037.045/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU dos exercícios de 1991 e 1992**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9943/01 - José Ricardo Carreira Gonzalez - C.C. 060.044.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 10247/01 - João Mangilli Filho - C.C. 042.026.721/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11537/01 - Balbina Olinda de Almeida - C.C. 046.495.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11775/01 - Benedita Estevam de Pontes Godoy - C.C. 042.060.915/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149,

combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de alegação dos motivos e fundamentação do pedido de revisão, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11793/01 - Sebastião Aparecido Domingues - C.C. 055.005.546/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 68804/00 - Bento Ricardo Filho - C.C. 055.025.864/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 16498/01 - Vera Regina P. de Oliveira - C.C. 039.127.000/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 16497/01 - Renato Augusto A. de Oliveira - C.C. 055.078.828/03 - Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 79165/00 - Empresa de Investimentos Campinas Ltda - C.C. 055.032.062/02, referente ao lançamento emitido em 11/99 - Assunto: Impugnação do lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 1999**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor- DRI - SF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - COORDENADORIA SETORIAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JUNHO DE 2.001

Em R\$		RECEITA ACUMULADA ATÉ JUNHO DE 2.001				
CÓDIGO	I - RECEITAS	ORÇADA	ATÉ O MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	A REALIZAR
1000	RECEITAS CORRENTES	747.528.300,00	378.013.022,93	60.447.423,85	438.460.446,78	309.067.853,22
2000	RECEITAS DE CAPITAL	16.696.110,00	2.468.784,57	7.500,00	2.476.284,57	14.219.825,43
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>764.224.410,00</b>	<b>380.481.807,50</b>	<b>60.454.923,85</b>	<b>440.936.731,35</b>	<b>323.287.678,65</b>
		DESPESA ACUMULADA ATÉ JUNHO DE 2.001				
	II - DESPESAS	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENH.ATÉ O MÊS ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	EMPENHADO ATÉ O MÊS	SALDO A EMPENHAR
3000	DESPESES CORRENTES					
3110	Pessoal	287.027.496,03	143.542.662,02	27.946.452,54	171.489.114,56	115.538.381,47
3120	Material de Consumo	31.138.713,02	14.222.319,81	2.700.620,12	16.922.939,93	14.215.773,09
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	186.056.932,84	98.675.124,45	13.533.893,08	112.209.017,53	73.847.915,31
3190	Diversas Despesas de Custeio	16.429.752,15	10.161.120,23	(298.669,41)	9.862.450,82	6.567.301,33
3210	Transferências Intragovernamentais	11.040.000,00	5.472.890,76	0,00	5.472.890,76	5.567.109,24
3220	Transferências a Estados e ao D.F.	7.879.690,00	4.000.829,46	0,00	4.000.829,46	3.878.860,54
3230	Transferências a Instituições Privadas	6.060.500,00	2.067.254,82	3.821,00	2.071.075,82	3.989.424,18
3250	Transferências a Pessoas	114.402.535,96	43.901.592,20	9.014.525,48	52.916.117,68	61.486.418,28
3260	Encargos da Dívida Interna	41.940.000,00	30.790.810,03	2.041.996,10	32.832.806,13	9.107.193,87
3270	Encargos da Dívida Externa	4.652.000,00	1.113.741,63	1.200.000,00	2.313.741,63	2.338.258,37
3280	P.A.S.E.P.	150.300,00	0,00	0,00	0,00	150.300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>706.777.920,00</b>	<b>353.948.345,41</b>	<b>56.142.638,91</b>	<b>410.090.984,32</b>	<b>296.686.935,68</b>
4000	DESPESES DE CAPITAL					
4110	Obras e Instalações	35.737.201,29	7.742.042,31	532.273,23	8.274.315,54	27.462.885,75
4120	Equipamentos e Material Permanente	6.108.962,00	2.256.971,81	48.012,50	2.304.984,31	3.803.977,69
4190	Diversos Investimentos	2.064.378,00	1.476.535,23	18.029,74	1.494.564,97	569.813,03
4270	Concessão de Empréstimo	1.470.000,00	493.866,74	178.815,10	672.681,84	797.318,16
4320	Transferências Intergovernamentais	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
4350	Amortização da Dívida Interna	12.000.000,00	5.417.162,06	1.593.222,91	7.010.384,97	4.989.615,03
4360	Amortização de Dívida Contratada	131.390,00	0,00	0,00	0,00	131.390,00
	<b>TOTAL</b>	<b>57.661.931,29</b>	<b>17.386.578,15</b>	<b>2.370.353,48</b>	<b>19.756.931,63</b>	<b>37.904.999,66</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>764.439.851,29</b>	<b>371.334.923,56</b>	<b>58.512.992,39</b>	<b>429.847.915,95</b>	<b>334.591.935,34</b>

OSWALDO CRESTA  
COORD.CONTAB.CRC/SP 52477

IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS  
DIRETORA DO DECOR

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO  
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

## DEMONSTRATIVO BIMESTRAL ACUMULADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3º BIMESTRE DE 2001 - (Art.165, § 3º, da CF e Art.72 da Lei 9394/96)

Em R\$	RECEITA	VALOR		DESPESA	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1	LEGISLATIVA	9.688.718,77
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1110.00.00	IMPOSTOS		2	JUDICIÁRIA	0,00
1112.02.00	Imposto s/ propr.Predial e Territorial Urbana	77.233.761,51			
1112.08.00	Imposto s/ Transm.de Bens Imóveis	5.544.854,31	3	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	102.323.401,30
1113.05.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	58.390.175,09			
			4	AGRICULTURA	249.245,76
1120.00.00	TAXAS	18.522.268,07			
			5	COMUNICAÇÕES	0,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	887.455,69			
			6	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	5.219.472,39
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	16.735.416,90			
			8	EDUCAÇÃO E CULTURA	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.449.039,66	08.01	EDUCAÇÃO	
			08.07	ADMINISTRAÇÃO (Fonte 00)	10.274.587,73
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		08.07	CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			Org.Modernização Administrativa	0,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		08.30	SEGURANÇA PÚBLICA (Fonte 00)	39.021,18
1721.01.02	Cota-Parte F.Part.Munic.- FPM (Fundef 85%)	6.251.791,31			
1721.01.02	Cota-Parte F.Part.Munic.- FPM (Fundef 15%)	1.103.257,29			
1721.01.04	Transf.Imposto de Renda Retido na Fonte	12.269.827,35	08.41	EDUC. À CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS (Fonte 00)	25.021.778,25
1721.01.05	Cota-Parte Imposto Propr.Territorial Rural	24.316,35		CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO	
1721.01.08	Cota-Parte de Recursos Hídricos	0,00	08.41	Creche: FEAS/ME e LBA	0,00
1721.01.12	Cota-Parte na Participação do IPI (Próprio 85%)	1.148.964,01			
1721.01.12	Cota-Parte na Participação do IPI (Fundef 15%)	202.758,36	08.42	ENSINO FUNDAMENTAL - INATIVOS (Fonte 00)	670.706,94
1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto Nacional	17.761,69			
			08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS (Fonte 00)	322.213,74
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
1721.09.00	Outros Convênios com a União	36.747.305,94		ENSINO FUND. - REC. PRÓPRIOS (Fonte 01)	
1721.09.01	Convênio FNDE/PNAE - Educação	1.735.363,00	08.07	Administração	567.766,04
1721.09.02	Convênio FNDE/OUTROS - Educação	0,00	08.42	Ensino Fundamental	18.910.129,66
			08.42	Transferência ao Fundef	4.000.829,46
			08.42	Inativos	9.787.164,53
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS				
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS (Próprio 85%)	99.624.157,10		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF (Fonte 17)	
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS (Fundef 15%)	17.580.733,61	08.07	Administração	2.711.572,30
1722.01.02	Cota-Parte do IPV A	46.062.354,50	08.42	Ensino Fundamental	11.742.041,23
1722.01.03	Cota-Parte do Royalties Petrobrás	8.132,09	08.45	Cursos de Suplência	0,00
1722.01.04	Cota-Parte ICMS/Lei Kandir (Próprio 85%)	3.388.395,17		CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO	
1722.01.04	Cota-Parte ICMS/Lei Kandir (Fundef 15%)	597.952,09	08.42	Ens.Fund.: FNDE,FINEP, FUNDEF/MUN.,QESE	115.745,99
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			MERENDA ESCOLAR	
1722.09.00	Outros Convênios com o Estado	0,00	08.41	Alimentação e Nutrição	2.756.870,13
1722.09.01	Convênio Merenda Escolar - SEE	551.772,00	08.42	Alimentação e Nutrição	3.972.988,78
1722.09.06	FUNDEF-Secr.Est.Educação	0,00		CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO	
1722.09.07	QESE-PMC/Educação	1.401.089,07	08.41	Alimentação e Nutrição: FNDE/PNAE	97.327,07
			08.42	Alimentação e Nutrição:SEE,FNDE/PNAE, QESE	3.384.078,86
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1911.00.00	Outras Multas e Juros de Mora de Tributos	3.615.138,07	08.47	BOLSA DE ESTUDO - CÂMARA	141.931,78
1911.01.01	Multas e Juros de Mora de Imp.Predial Urbano	91.610,99			
1911.01.02	Multas e Juros de Mora de Imp.Territorial Urbano	23.307,64	08.02	CULTURA	7.977.753,13
1911.01.03	Multas e Juros de Mora do ISSQN	314.718,42			
1911.01.04	Multas e Juros de Mora do ITBI	55.351,22	10	HABITAÇÃO E URBANISMO	34.401.292,92
1911.01.05	Multas e Juros do IVVC	0,00			
			11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	525.849,18
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
1931.01.00	Outras Rec.Dívida Ativa de Impostos	1.294.738,06	13	SAÚDE E SANEAMENTO	119.827.952,74
1931.01.01	Rec.Dívida Ativa do Imposto Predial Urbano	12.439.979,21			
1931.01.02	Rec.Dívida Ativa do Imposto Territorial Urbano	3.799.368,00	15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	47.055.726,00
1931.01.03	Rec.Dívida Ativa do ISSQN	3.463.007,78			
1931.01.04	Rec.Dívida Ativa do ITBI	89.470,05	16	TRANSPORTE	8.061.750,09
1931.01.05	Rec.Dívida Ativa do IVVC	0,00			
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.216.732,08			
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	1.578.123,10			
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	438.460.446,78			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
2110.02.00	FINEP-Convênio Educação	0,00			
2110.08.00	COHAB	0,00			
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	228.665,78			
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.247.618,79			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.476.284,57			
	TOTAL DA RECEITA	440.936.731,35		TOTAL DA DESPESA	429.847.915,95

OSWALDO CRESTA  
COORD.CONTAB.CRC/SP 52477IZILDA FILOMENA DE FARIAS DIAS  
DIRETORA DO DECORLUIS CARLOS FERNANDES AFONSO  
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

Pelo Sr. Secretário - Eng.º Lauro Maschietto

De Guilherme Ribeiro N. Jorge - Protocolo n.º 8977/2001(anexo:24072/95), De Joaquim José Germano da Silva - Protocolo n.º 9564/2001(anexo:05692/78); *“Defiro os pedidos de transformação em multa sobre área irregular”.*

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****DEFERIDOS**

Prot. 63.645/00 Angelo Sartori - Prot. 10.915/01 Jose Nakagawa - Prot. 13.262/01 Angelica K Yoshida - Prot. 33.439/01 Jose F Lima Jr - Prot. 37.440/01 Maria J Steck - Prot. 39.604/01 Roberto T Manini - Prot. 40.781/01 Jorge A de Oliveira Lobarinhas - Prot. 40.783/01 Tercia P de Paoli - Prot. 40.773/01 Sonia R Silverio - Prot. 40.787/01 Mario Quaquo - Prot. 40.801/01 Loft Const. Adm. Planejamento Ltda - Prot. 40.802/01 Loft Const. Adm. Planejamento Ltda - Prot. 41.158/01 Tokio Koike - Prot. 41.185/01 Cirene C Marino do Amaral - Prot. 41.383/01 Fernando Morelli - Prot. 41.384/01 Fernando Morelli - Prot. 41.417/01 Regia M B Figueiredo - Prot. 41.427/01 Virgemara F Namba - Prot. 41.446/01 Edivaldo Andreo - Prot. 41.551/01 Rubens Invernizzi - Prot. 42.573/01 Peralta Investimentos e Participações S/C Ltda

**INDEFERIDOS**

Prot. 34.308/97 - Prot. 10.946/01 Assoc. De Bairro Parque das Universidades - Prot. 15.629/01 Emilio M Alberto Bettolo - Prot. 30.415/01 Antonio Cimar - Prot. 35.011/01 Banco Itaú S/A - Prot. 38.983/01 Alencar & Pires Ltda - Prot. 39.780/01 Bandiera Advogados

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

Prot. 13.462/00 Maria N de Souza - Prot. 28.426/01 Nelson Jose Barreto Jr - Prot. 28.426/01 Nelson J Barreiro Jr - Prot. 32.453/01 Jean C Garcia - Prot. 33.717/01 Alexandre Brunchport - Prot. 36.317/01 Maria T de Oliveira - Prot. 36.384/01 Irene A Velasquez A Carvalho - Prot. 36.660/01 Iguasport Ltda - Prot. 36.696/01 Regina Abboud - Prot. 36.988/01 Rogerio Rossetti - Prot. 37.374/01 Adir de S Silva - Prot. 37.698/01 Geny F Luiz - Prot. 37.759/01 João E Vaz de Lima - Prot. 37.771/01 Luis C Bezerra Vieira - Prot. 38.072/01 Alexandre Dias Jonas - Prot. 38.212/01 Antonio C de Padua Ribeiro - Prot. 38.309/01 Mauri I Ferreira de Melo - Prot. 38.427/01 Augusta de S Viana - Prot. 38.510/01 Jose A Uchoa Maia - Prot. 39.600/01 Valmet Brasil Ltda - Prot. 39.799/01 Jose M do Prado - Prot. 39.804/01 Karina M Fernandez S de Aquino - Prot. 40.278/01 Antonio L Salles - Prot. 40.445/01 Edson L Kitaka - Prot. 40.503/01 Beatriz de O. Santos - Prot. 40.703/01 Publicidade Klimes São Paulo Ltda - Prot. 40.853/01 Miriam R Negrão - Prot. 41.576/01 Marcos A Peixoto - Prot. 42.090/01 Academia Corpo e Vida

**COMPAREÇA O INTERESSADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, À AV. ANCHIETA, N° 200, 2° ANDAR, GUICHE 11, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL DEFESA.**

Prot. 37.413/99 Amaral Oliveira de Souza Edital  
Prot. 64.941/99 Dilson Montagner Edital

**COMPAREÇA O INTERESSADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, À AV. ANCHIETA N° 200, 2° ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL DEFESA.**

Prot. 56.626/00 Jose Luiz Berni A.I.M. 00154  
Prot. 73.503/00 Antonio Donizete Jr A.I.M. 00090

**COMPAREÇA EM 24 HORAS, À AV. ANCHIETA N° 200, 2° ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CONHECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL DEFESA, REFERENTE AO A.I.M. N° 00153 E AUTO DE EMBARGO N° 659.**

Prot. 59.965/99 Rachel Costa de Andrade

**ARQTº. LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO**

Diretor Depº. de Uso e Ocupação do Solo

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N° 223/2001**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 03/07/2001 a 03/07/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS**

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 03/07/2001 A 03/07/2001					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BFL4009	EI- 29558-15	BGC2665	EI- 30729-65	BGR8303	EI- 18275-45
BHN3118	EI- 30253-05	BK55599	EI- 29556-05	BMU12168	EI- 28656-15
BMV5009	EI- 30730-75	BNY0287	EI- 30151-05	BPU2395	EI- 29559-25
BOR0860	EI- 30149-95	BQR9114	EI- 30490-95	BUW2043	EI- 30497-55
BZJ7228	EI- 30858-35	BZP6443	EI- 30482-15	CCW0779	EI- 29557-05
CEV6117	EI- 23345-35	CJD4679	EI- 30481-05	CJY6500	EI- 29767-15
CLN6660	EI- 30732-95	CNQ1801	EI- 30150-05	CPL2007	EI- 29555-95
CXD0040	EI- 29204-45	CXT2483	EI- 30280-05	CXT4006	EI- 29849-45
DBY5250	EI- 30706-55	DBY6900	EI- 30833-05	DDJ7609	EI- 30064-15
DDV7813	EI- 30294-05				
ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BMI1847	EI- 30413-95	BTk1806	EI- 25118-55	BZJ7547	EI- 23346-45
CXD2726	EI- 20924-25				
ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
AAU9302	EI- 29960-75	BUI4606	EI- 28737-55	CKX3839	EI- 29371-15
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BIE1408	EI- 25970-05	BNS4896	EI- 26898-55	BQR9590	EI- 28968-55
BTG4875	EI- 24000-95	BUH7017	EI- 27135-95	BUJ4875	EI- 28697-25
CCW2465	EI- 29957-45	CKD0410	EI- 26899-45	COZ3779	EI- 30278-65
CTP7245	EI- 28969-65	CXD9697	EI- 28583-55	DBY8643	EI- 27782-75
DIV0064	EI- 29204-45	DDV0832	EI- 30290-75	DDV1447	EI- 29536-15
DPE1316	EI- 30582-25				
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BNY1514	EI- 28158-95				
ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BUI9510	EI- 25972-15	BUX9099	EI- 30238-05	BZQ4965	EI- 30305-05
CAQ7371	EI- 30158-75	CRN2146	EI- 30603-05	BRJ9658	EI- 30255-55
DDJ2925	EI- 27742-05				
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BWS7032	EI- 30037-75				
ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CJD3031	EI- 29202-85				
ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BFH4065	EI- 30476-65	BFL4308	EI- 29344-75	BFL6195	EI- 30082-85
BGI6548	EI- 30300-65	BHI6538	EI- 30279-75	BHI9294	EI- 28119-35
BIB0225	EI- 28495-55	BJE9193	EI- 29773-75	BKC7762	EI- 28802-45
BKC9820	EI- 30590-05	BLL15214	EI- 28491-15	BLL17279	EI- 28870-65
BMS4648	EI- 30533-85	BMU12644	EI- 30478-85	BMU14566	EI- 29343-65
BMV2268	EI- 30408-45	BNS0807	EI- 30828-65	BNS1171	EI- 30086-15
BNT7330	EI- 29357-95	BPM2918	EI- 30409-55	BPW7464	EI- 30709-85
BQO7788	EI- 28496-65	BQR3089	EI- 30487-65	BQR5597	EI- 29360-15
BRL4519	EI- 30289-65	BRL8931	EI- 30531-65	BSQ2702	EI- 30083-95
BVX6608	EI- 30525-55	BTG1323	EI- 29339-25	BTG4747	EI- 28494-45
CAQ0969	EI- 30856-15	BTG8663	EI- 30478-85	BTG9451	EI- 30486-55
CCQ9675	EI- 30098-25	BUI0042	EI- 29362-35	BUI0991	EI- 30299-55
CDU1809	EI- 30854-05	BUI6707	EI- 30841-85	BUI8571	EI- 30553-65
CDW6904	EI- 29849-65	BUIW9755	EI- 30281-95	BVN4714	EI- 30722-05
CEY6404	EI- 30292-95	BWS5383	EI- 29231-45	CAQ0144	EI- 30491-05
CFH7088	EI- 30856-15	CBJ2561	EI- 30832-05	CBY0545	EI- 27575-95
CFH9885	EI- 30529-45	CDU0413	EI- 30438-15	CDU0999	EI- 30429-35
CJD5243	EI- 30494-25	CDU9666	EI- 30276-45	CDW6126	EI- 30117-05
CJY7875	EI- 30492-05	CEV9483	EI- 30853-95	CEY2695	EI- 30701-05
CKD1149	EI- 28873-95	CFF2970	EI- 30710-95	CFE4176	EI- 30060-85
CKX7277	EI- 27805-85	CFM2087	EI- 30588-85	CJN2500	EI- 30282-85
CNQ2170	EI- 30378-75	CID0950	EI- 30293-05	CID1421	EI- 29341-45
CPU0169	EI- 30703-25	CJD6370	EI- 30498-65	CJY6635	EI- 29946-45
CPUS057	EI- 30380-95	CJY8547	EI- 28493-35	CJZ3721	EI- 30054-25
CSD3099	EI- 29764-95	CKX3960	EI- 30837-45	CKX7098	EI- 28773-85
CTP6771	EI- 29874-95	CKX9163	EI- 30053-15	CKX9778	EI- 29788-05
CVG2001	EI- 30286-45	CNQ4890	EI- 30499-95	CPS4843	EI- 30044-05
CXD6478	EI- 30441-45	CPU0178	EI- 30852-85	CPU4492	EI- 30405-15
CXT9837	EI- 30530-55	CPU8932	EI- 30118-05	CQW5967	EI- 30431-55
CYZ5839	EI- 30088-35	CTP2917	EI- 29233-65	CTP5132	EI- 30479-95
DBY2397	EI- 30843-05	CTP8131	EI- 29774-85	CWG2487	EI- 28488-95
DBY5395	EI- 30288-55	CWJ2145	EI- 28497-75	DDJ0039	EI- 29789-15
DDJ1104	EI- 30095-05	DDJ3582	EI- 30499-75	DDJ6667	EI- 30430-45
DDJ7642	EI- 30592-15	DDJ8517	EI- 30434-85	DDV0234	EI- 30855-05
DDV5354	EI- 28770-55	DDV5711	EI- 29346-95	DDV6593	EI- 29074-15
DDV8158	EI- 29949-75	DDV8816	EI- 29792-45	DDV9351	EI- 28836-35
DPE2648	EI- 30091-65	DPE5221	EI- 30056-65	DPE5498	EI- 30303-55
DPE331	EI- 28801-35	DVA1994	EI- 38875-05	EJH0013	EI- 28775-05
GDQ0369	EI- 30435-95	GRJ2569	EI- 30488-75	JEQ9015	EI- 30704-35
MND4476	EI- 28492-25	MXV7651	EI- 30437-05		
ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
AHC8632	EI- 28038-05	BGY2962	EI- 29762-75	BIW0271	EI- 30359-05
BMP9773	EI- 27786-05	BOH3418	EI- 29787-05	BPD7726	EI- 29236-95
BQG3767	EI- 30306-15	BQR7009	EI- 30951-85	BSQ2320	EI- 30033-35
BSQ8918	EI- 30068-55	BTAE219	EI- 30155-45	BTG0585	EI- 29761-65
BTG2453	EI- 25024-05	BUI0479	EI- 30034-45	BUX6956	EI- 25971-05
BVN0999	EI- 29235-85	BVN2146	EI- 29562-55	BZJ5349	EI- 29793-55
CAL7421	EI- 30254-45	CCT1822	EI- 26611-25	CDU9204	EI- 28041-25
CEP7467	EI- 30113-65	CEY6691	EI- 27790-45	CHC7006	EI- 29907-95
CHN2966	EI- 23745-75	CIG5234	EI- 23746-85	CID5169	EI- 29338-15
CJD5299	EI- 25117-45	CJO3466	EI- 30156-55	CIS4161	EI- 29342-55
CJZ8558	EI- 30401-85	CKD7957	EI- 29563-65	CKJ7691	EI- 28966-35
CKX1961	EI- 25897-35	CNQ6443	EI- 28738-65	COZ7077	EI- 29789-15
CP83989	EI- 27789-35	CPS4819	EI- 27784-95	CPU2705	EI- 27701-35
CPU4933	EI- 28866-25	CQT4833	EI- 30838-55	CTP1349	EI- 26613-45
CTP3409	EI- 27268-05	CTP4159	EI- 26612-35	CTP9090	EI- 30115-85
CWG2963	EI- 29963-05	CXD0778	EI- 29075-25	CVZ3559	EI- 27785-05
DBJ5395	EI- 30090-55	DBJ6531	EI- 27783-85	DDJ0718	EI- 29303-05
DDJ1104	EI- 29541-65	DDJ3200	EI- 29564-75	DDJ6444	EI- 30061-95
DPE1846	EI- 29540-55				
ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CDAI0229	EI- 30483-25				
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BT9448	EI- 30119-15	CHN3422	EI- 29771-55	COH5108	EI- 29772-65
ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CTP121	EI- 27166-75				
ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CPU9522	EI- 30727-45				
ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BFD5514	EI- 314667-11	BGP5706	CI- 315030-11	BHI1810	CI- 315103-81
BHI4079	CI- 315022-41	BHJ5212	CI- 314889-31	BIE7171	CI- 314490-01
BHJ1339	CI- 315111-51	BKN3031	CI		



BTAA987	CI-314849-71	BTG8736	CI-314682-51	BTT1716	CI-315014-71	CYZ2437	CI-314792-51	CYZ3174	CI-314509-81	CYZ6733	CI-315160-01
BWV9542	CI-314516-41	BVN2027	CI-314938-81	BVN6286	CI-314650-61	CYZ9300	CI-314577-01	CZ04000	CI-315138-01	DAD4343	CI-314943-21
BXL4736	CI-314876-11	BVY9999	CI-314842-01	BZZ5087	CI-314549-41	DBJ0173	CI-314757-31	DBJ0293	CI-314689-11	DBJ1645	CI-314576-91
BZT7588	CI-314880-51	BVZ4959	CI-314882-71	CAK6479	CI-315073-01	DBJ1668	CI-315237-01	DBJ1718	CI-315210-51	DBJ2001	CI-314747-41
CAL2068	CI-314407-71	CBK7365	CI-315201-91	CAN7870	CI-314678-11	DBJ1254	CI-315148-91	DBJ4696	CI-314826-31	DBJ6348	CI-315136-81
CCW1439	CI-314892-61	CCW1954	CI-314536-21	CCW9544	CI-315018-01	DBJ6191	CI-314735-31	DBJ7083	CI-315021-31	DBJ8795	CI-315006-01
CEB2958	CI-315023-51	CEB1998	CI-315075-21	CEB0986	CI-314566-01	DBJ9349	CI-314997-11	DBJ9665	CI-314973-01	DBY0026	CI-314699-01
CEV5796	CI-314727-61	CEV8689	CI-314528-51	CEV9499	CI-315114-81	DBY0604	CI-315089-51	DBY0637	CI-315232-51	DBY1637	CI-315185-21
CPG6043	CI-314525-21	CHN6945	CI-314552-71	CJD0302	CI-314499-91	DBY2686	CI-314524-11	DBY3546	CI-314574-71	DBY5810	CI-314662-71
CPY1747	CI-314718-81	CJY3500	CI-314719-91	CJY5169	CI-314636-31	DBY5810	CI-314523-61	DBY7791	CI-314726-41	DBY7907	CI-314760-61
CKE7588	CI-314720-01	CMY5605	CI-315019-11	CNZ2753	CI-314527-41	DBY8654	CI-314643-01	DBY9274	CI-314494-41	DBY9429	CI-315206-11
CPU0552	CI-314683-61	CPU2796	CI-314571-41	CQH2356	CI-314571-41	DDJ2518	CI-314548-31	DDJ3078	CI-314590-11	DDJ3780	CI-314963-01
CQH5299	CI-315135-71	CRA2829	CI-315080-71	CQP0554	CI-314476-81	DDJ6279	CI-314659-41	DDJ7131	CI-314659-41	DDJ7884	CI-315217-11
CTP6596	CI-315041-11	CWG0639	CI-315130-21	CWG9149	CI-314877-21	DDJ9286	CI-315142-31	DDV0137	CI-314769-41	DDV0244	CI-315182-01
CXD4979	CI-314853-01	CXD5110	CI-315225-75	CXD6987	CI-314509-21	DDV0665	CI-314807-91	DDV0936	CI-315115-91	DDV1388	CI-314983-91
CXD6364	CI-314555-01	CXD6832	CI-314885-01	CYZ4479	CI-314528-21	DDV1551	CI-315097-21	DDV1628	CI-314743-01	DDV2245	CI-314562-61
CYZ4550	CI-314540-61	CYZ5570	CI-314563-71	CYZ8225	CI-315101-61	DDV2661	CI-315219-31	DDV4588	CI-314967-41	DDV4945	CI-315047-71
DBJ5093	CI-314481-21	DBJ8205	CI-314899-21	DBY5198	CI-314513-11	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31	DDV5344	CI-315070-81
DBY6402	CI-314867-31	DBY6472	CI-315102-71	DBY8712	CI-315017-01	DDV5581	CI-314652-81	DDV6647	CI-314600-01	DDV7871	CI-314745-01
DDJ7390	CI-314543-01	DFE1320	CI-315164-31	DDJ2222	CI-314522-01	DFE3702	CI-315122-51	DFE4897	CI-314971-81	DFE5508	CI-314820-01
DFY2783	CI-314912-61	CVT3978	CI-314938-81	CVT3978	CI-314723-21	DFE5845	CI-314651-71	DFE6160	CI-314852-51	DFE6347	CI-314915-41
JNT5496	CI-315099-41	JTK1253	CI-315066-41	JTN6812	CI-315067-51	FAN0202	CI-315214-91	FWH8888	CI-314960-81	GRX3747	CI-315202-81
ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO MANUAL						GND3257	CI-314658-31	GPP4074	CI-314537-31	GRY7347	CI-315202-81
PROCESSADAS EM 03/07/2001						HQJ6510	CI-314838-71	HQM6743	CI-314839-81	HU9854	CI-314890-41
DBJ0089	EI- 29211-65					IHW8037	CI-314573-61	JFA8759	CI-315078-51	KDJ6952	CI-315082-91
ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO						KFN5811	CI-314932-51	KOI2893	CI-314538-81	KTM6644	CI-314915-41
PROCESSADAS EM 03/07/2001						LAJ3282	CI-314626-41	LAP9443	CI-314934-41	LAY5103	CI-314970-71
CHN3895	EI- 29768-25	CJY7534	EI- 29770-45	CPJ4736	EI- 2624-15	LBB5747	CI-314682-91				
CY22227	EI- 30059-75	ENK2020	EI- 29794-65	GTW6651	EI- 30055-35						

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO											
PROCESSADAS EM 03/07/2001											
BOP3362	EI- 27246-35	BPZ8424	EI- 27140-35	BSO6042	EI- 29539-45	BFL6275	EI- 30597-65	BFL8570	EI- 27141-45	BFR5187	EI- 30995-15
BSS3690	EI- 28629-75	BVN1154	EI- 27430-75	BVN7588	EI- 30209-35	BK4867	EI- 23343-15	BK4867	EI- 30595-45	BNT1562	EI- 9149-85
CAQ3727	EI- 29207-25	CCW8417	EI- 29206-15	CCW3644	EI- 30263-35	BRC8259	EI- 28564-85	BRC8259	EI- 30154-35	BSM4892	EI- 28311-85
CDU6458	EI- 29209-45	CDU7699	EI- 30677-95	CGG2589	EI- 25974-35	BSQ0361	EI- 30599-85	BUI0513	EI- 27169-05	BZJ0890	EI- 29203-95
CKX5978	EI- 23342-05	CNQ7824	EI- 29538-35	CPS1138	EI- 27139-25	CBN3985	EI- 29274-45	CCW4663	EI- 27167-85	CCY3313	EI- 7622-05
CPN3770	EI- 28942-15	CQ94215	EI- 29208-35	CRT0144	EI- 27139-25	CDU1962	EI- 28562-65	CHN6929	EI- 28566-05	CHY8445	EI- 30147-75
CWG4574	EI- 29210-55	CWZ7101	EI- 27137-05	CYZ1275	EI- 27136-05	CQ94215	EI- 29208-35	CQ94215	EI- 28517-55	CHS3515	EI- 315194-01
CY28638	EI- 28626-45	DBY8627	EI- 23344-25	DFE1446	EI- 29604-35	CNQ9755	EI- 26765-25	CQH5421	EI- 30485-45	CTP8136	EI- 30779-15
LCD6097	EI- 30676-85					CTP8157	EI- 28809-05	CXD8617	EI- 30153-25	CXT9265	EI- 26148-15
ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS						CYV8690	EI- 26142-65	CYZ3618	EI- 30778-05	DFB6385	EI- 30726-35
PROCESSADAS EM 03/07/2001						DBJ0316	EI- 29132-45	DBY9547	EI- 26147-05	GNG7494	EI- 2667-45
DCN1502	EI- 28943-25					ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO					
ENQUADRAMENTO 585.12-NAO DESLOCAR VEICULO C/Antecedencia P/Manobrar A DIREITA						PROCESSADAS EM 03/07/2001					
PROCESSADAS EM 03/07/2001						PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CNQ9007	EI- 30067-45					BEL6275	EI- 30597-65	BFL8570	EI- 27141-45	BFR5187	EI- 30995-15
ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO						BH6594	EI- 23343-15	BK4867	EI- 30595-45	BNT1562	EI- 9149-85
PROCESSADAS EM 03/07/2001						BQG3614	EI- 28564-85	BRC8259	EI- 30154-35	BSM4892	EI- 28311-85
GMQ0069	EI- 28534-05					BSQ0361	EI- 30599-85	BUI0513	EI- 27169-05	BZJ0890	EI- 29203-95
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO						CBN3985	EI- 29274-45	CCW4663	EI- 27167-85	CCY3313	EI- 7622-05
PROCESSADAS EM 03/07/2001						CDU1962	EI- 28562-65	CHN6929	EI- 28566-05	CHY8445	EI- 30147-75
BOA4003	EI- 29597-75	BOIR164	EI- 29635-15	BPP4426	EI- 29542-75	CPN3770	EI- 28942-15	CQ94215	EI- 28517-55	CHS3515	EI- 315194-01
BX07780	EI- 29543-85	BZJ1497	EI- 29595-55	CAJ5555	EI- 29592-25	CKE7588	EI- 314720-01	CMY5605	EI- 315019-11	CNZ2753	EI- 314527-41
CPY9119	EI- 29637-35	CHN3143	EI- 30877-05	CN07367	EI- 29599-95	CPU0552	EI- 314683-61	CPU2796	EI- 314571-41	CQH2356	EI- 314571-41
COZ28875	EI- 29588-95	CP9000	EI- 30876-05	CWG1861	EI- 29594-45	CKX5978	EI- 29588-95	CPN3770	EI- 28942-15	CQ94215	EI- 28517-55
CWP1507	EI- 26614-55	DFY7969	EI- 29598-85	DDJ9020	EI- 29602-15	DBY6402	EI- 314867-31	DBY6472	EI- 315102-71	DBY8712	EI- 315102-71
DBY9563	EI- 30210-45	DDV0172	EI- 29589-05	DDV3841	EI- 29591-15	DBY8654	EI- 314643-01	DDJ2518	EI- 314548-31	DDJ3078	EI- 314548-31
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO						DBJ5093	EI- 314481-21	DBJ8205	EI- 314899-21	DBY5198	EI- 314899-21
PROCESSADAS EM 03/07/2001						DBY6402	EI- 314867-31	DBY6472	EI- 315102-71	DBY8712	EI- 315102-71
AAB9662	CI-314567-01	ADO6725	CI-315084-01	AGK6033	CI-315181-91	DBY8654	EI- 314643-01	DDJ2518	EI- 314548-31	DDJ3078	EI- 314548-31
ANA1857	CI-314907-01	BA 8192	CI-314442-71	BFL3538	CI-314786-01	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BFL3967	CI-314935-51	BFY4915	CI-315083-01	BGP3679	CI-315074-11	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BGR5546	CI-314976-21	BH13839	CI-315055-41	BHH4079	CI-314589-01	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BH14854	CI-315213-81	BIE9839	CI-315057-61	BOQ4488	CI-314606-61	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BJM5897	CI-314611-01	BLN8289	CI-314729-81	BLU1944	CI-314906-91	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BLX8328	CI-315163-21	BMU0034	CI-314639-61	BMU3472	CI-314814-51	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BMU4307	CI-314685-81	BMU4500	CI-314981-71	BMU8863	CI-314637-41	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BNL3712	CI-314722-11	BNM1613	CI-314629-71	BNR1764	CI-315053-21	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BNS3392	CI-315004-81	BNY4352	CI-314695-61	BNY7830	CI-314653-91	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BOR4318	CI-315209-41	BOQ4488	CI-315220-41	BOQ4488	CI-314606-61	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BPC5923	CI-314857-41	BPC8658	CI-315064-21	BP44477	CI-314778-21	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BPU4271	CI-315143-41	BPU4653	CI-314655-01	BPZ7604	CI-315005-91	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BQC0746	CI-314587-91	BQF8801	CI-315238-01	BQZ4967	CI-314831-01	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-315140-11	DDV5341	CI-315208-31
BQF7173	CI-315170-91	BQG8454	CI-314584-91	BQR0001	CI-314730-91	DBY9274	EI- 314494-41	DDV4949	CI-31		

CKG8566	E1- 30804-45	CLL9384	E1- 30584-45	CQB8575	E1- 31031-05
CTD1808	E1- 30626-25	CZ7800	E1- 30600-95	CZJ7489	E1- 30586-65
DCO6160	E1- 30802-25	DDM9395	E1- 30489-85		
ENQUADRAMENTO 555-00-ESTACIONAR EM LOCAL HORARIO PROIBIDOS PELA SINLALIZACAO - R6A					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BMD4299	E1- 27787-15	BNR3709	E1- 25899-55	BQF9437	E1- 29031-25
CJZ4793	E1- 25025-05	CWZ6866	E1- 29962-95	DAW3140	E1- 27788-25
DDF8191	E1- 25900-65	DGP8790	E1- 29790-25		
ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BFW6140	CI- 314690-21	BIP5938	CI- 315116-01	BNY4811	CI- 315167-61
BOK3028	CI- 314835-41	BPU0250	CI- 315107-11	BUT11443	CI- 314878-51
BZE8686	CI- 315100-51	BZV6161	CI- 3134473-51	CAP0289	CI- 315113-71
CAX6914	CI- 315105-01	CBQ2891	CI- 315036-71	CEJ3129	CI- 314840-91
CEJ3773	CI- 314731-01	CEO6973	CI- 314565-91	CFX4422	CI- 314863-01
CGS0367	CI- 314881-61	CGV1432	CI- 314521-91	CIW6414	CI- 314843-11
CJO1307	CI- 315069-71	CJO3411	CI- 314898-11	CJO3708	CI- 314620-91
CLU4990	CI- 314860-71	CML3440	CI- 314848-61	CMM4131	CI- 314568-11
CNU0722	CI- 315040-01	COS4984	CI- 314851-91	CPE5411	CI- 314866-21
CPK9391	CI- 315068-61	CPQ2279	CI- 315028-01	QQB5512	CI- 314836-51
CWC6882	CI- 315108-21	CYH0563	CI- 314780-41	CZC8902	CI- 314937-71
CZP1064	CI- 314901-41	CZZ0099	CI- 315020-21	DAR4963	CI- 314844-21
DAW7143	CI- 314845-31	DAX1232	CI- 314864-01	DBY3613	CI- 314894-81
DCF5204	CI- 315189-61	DCX4717	CI- 314634-11	DDA0776	CI- 315109-31
GDU1105	CI- 314966-31				
ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINLALIZACAO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CNR2023	E1- 26766-35				
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CQB6899	E1- 9150-95				
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BFL6789	CI- 314784-81	BGE9430	CI- 314950-91	BGP2538	CI- 314936-61
BIE1414	CI- 314633-01	BIF6307	CI- 314598-91	BIF5593	CI- 314964-11
BIQ1150	CI- 314734-21	BIS7454	CI- 315048-81	BIS7884	CI- 314545-01
BIU4669	CI- 315039-01	BIW9203	CI- 314627-51	BIX3843	CI- 315123-61
BJC3217	CI- 314815-61	BJH1716	CI- 314911-31	BJT7887	CI- 314999-31
BKF6123	CI- 314579-11	BKJ7216	CI- 314625-31	BLM1379	CI- 314982-81
BMC9734	CI- 315227-01	BML7771	CI- 314927-81	BLM7699	CI- 314703-41
BNN4975	CI- 314785-91	BNM1258	CI- 315230-31	BNM1705	CI- 314544-01
BNM1705	CI- 314648-41	BNY1592	CI- 315046-61	BOC7983	CI- 314534-01
BOK7226	CI- 314704-51	BOQ1191	CI- 314702-31	BOS1280	CI- 314947-61
BOX9504	CI- 314942-11	BPC8518	CI- 315161-01	BPH0025	CI- 314539-51
BPU1810	CI- 314771-61	BPZ1861	CI- 314478-01	BRD3269	CI- 314605-51
BSG9294	CI- 314700-11	BTD1788	CI- 314712-21	BTD3228	CI- 315051-01
BTH7920	CI- 314559-31	BTX1736	CI- 314927-81	CBP0969	CI- 314512-01
BUR1674	CI- 314668-21	BUV9970	CI- 314680-31	BWG1220	CI- 315226-01
BWL6441	CI- 314875-01	BXB1506	CI- 315139-01	BXB2296	CI- 314946-51
BZD4141	CI- 315121-41	BZO6466	CI- 315158-81	BZV2000	CI- 314664-91
CAY0883	CI- 315247-91	CAZ6844	CI- 314782-61	CBH6786	CI- 314726-51
CBN5330	CI- 315149-01	CBO6583	CI- 314918-01	CBU0687	CI- 314618-71
CBY2408	CI- 314737-51	CCA1832	CI- 314657-21	CCH9396	CI- 314604-41
CEB0634	CI- 315007-01	CEB7772	CI- 314801-31	CEB0969	CI- 314512-01
CEU1448	CI- 314505-41	CEU5651	CI- 314535-11	CEU5796	CI- 314673-71
CEV6108	CI- 314732-01	CEY9027	CI- 314483-41	CFE1655	CI- 315245-71
CFT4248	CI- 314756-21	CGA8880	CI- 314823-31	CGL6070	CI- 314585-71
CGM8091	CI- 314945-41	CHA1574	CI- 314930-01	CHG1688	CI- 314666-01
CHJ0090	CI- 314491-11	CHP4176	CI- 315043-31	CHX8133	CI- 315065-31
CHIA7560	CI- 315010-31	CHB0129	CI- 315197-31	CI00661	CI- 314795-81
CHJ7884	CI- 314533-01	CHX0777	CI- 314601-11	CHM6593	CI- 315029-01
CJO5444	CI- 315231-41	CHJ7781	CI- 315085-11	CJIS3650	CI- 314693-51
CJY7941	CI- 314517-51	CKD1318	CI- 314770-51	CKD2639	CI- 314593-41
CKD5101	CI- 314775-01	CKE6474	CI- 314833-21	CKG4359	CI- 314995-01
CKG4987	CI- 314694-61	CKG5140	CI- 314854-11	CKG5805	CI- 314480-11
CKG9503	CI- 315038-91	CKL1454	CI- 315035-61	CKL1723	CI- 314809-01
CKM1952	CI- 315137-91	CKT5612	CI- 315059-81	CLA1591	CI- 315050-01
CLP9833	CI- 315147-81	CLY3026	CI- 314902-51	CMG5652	CI- 314806-81
CMIH397	CI- 314533-01	CMP1591	CI- 314975-11	CMI0541	CI- 314916-81
CNC7638	CI- 314956-41	CMS1951	CI- 314975-11	CNT0212	CI- 314912-41
COS4171	CI- 314479-01	COS4984	CI- 314826-61	COZ3769	CI- 314488-91
CPE7949	CI- 315061-01	CPM9478	CI- 314635-21	CPQ3856	CI- 314228-61
CPQ1511	CI- 314616-51	CPT6266	CI- 315001-51	CQF7690	CI- 315151-11
CQF8700	CI- 314777-11	CQZ3403	CI- 314856-31	CRA1011	CI- 315037-81
CRC7714	CI- 314904-71	CSA5814	CI- 314696-81	CSA6545	CI- 314654-01
CSD2334	CI- 314619-81	CSE1354	CI- 314498-81	CSW0590	CI- 314615-41
CTA7798	CI- 314504-31	CTI0092	CI- 314498-81	CTJ0435	CI- 315153-31
CTJ5129	CI- 314827-71	CTO8069	CI- 314557-11	CTO8818	CI- 314595-61
CVB2955	CI- 315000-41	CVJ8456	CI- 314925-61	CVJ9946	CI- 314613-21
CVS0067	CI- 314487-81	CVS9322	CI- 315124-71	CVT4756	CI- 314781-51
CWK9567	CI- 314859-61	CWL1150	CI- 315087-31	CWN6890	CI- 314952-01
CXC1788	CI- 314553-81	CXC6633	CI- 314949-81	CXD2722	CI- 315211-61
CXD4056	CI- 314896-01	CXF8992	CI- 314871-91	CYD3627	CI- 314917-91
CXI5797	CI- 314811-21	CXI5966	CI- 315155-51	CXJ1876	CI- 315235-81
CXN3046	CI- 315058-71	CXR5271	CI- 314998-21	CXT2329	CI- 314617-61
CYA6962	CI- 314661-61	CYA8189	CI- 314561-51	CYB2685	CI- 314485-61
CYD2357	CI- 314581-31	CYZ2244	CI- 314985-01	CYV7719	CI- 314547-21
CZA7096	CI- 314887-11	CZE6473	CI- 315127-01	CZN1076	CI- 314920-11
CZO0696	CI- 315243-51	DAH1635	CI- 314755-11	DAK1664	CI- 314709-01
DAL0580	CI- 315031-21	DAX6991	CI- 314895-91	DAX7362	CI- 314917-91
DAX9939	CI- 314612-11	DAZ5200	CI- 314530-71	DAZ6022	CI- 314582-41
DAZ6450	CI- 314663-81	DBK0190	CI- 314910-21	DBZ2711	CI- 314921-21
DBZ2865	CI- 314897-01	DCW1813	CI- 315098-31	DCW4774	CI- 315120-31
DDC7062	CI- 314749-61	DDE9757	CI- 314594-51	DDJ3088	CI- 314599-01
DEA0798	CI- 314926-71	DEA4400	CI- 314609-91	DIO2559	CI- 314762-81
EOG8888	CI- 315025-71	FAT8833	CI- 314750-71	FIP0913	CI- 315042-21
GMR1053	CI- 314556-01	GMF1892	CI- 314871-71	GPME370	CI- 314773-81
GLU7960	CI- 314575-81	GQZ3053	CI- 314614-31	JEH9806	CI- 314602-21
JKS1971	CI- 315090-61	JNA2278	CI- 314969-61		
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CPY5083	E1- 30598-75	CXI5069	E1- 30594-35		
ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSF PASSAG.EM COMPART.DE CARGA					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
CNO1019	E1- 27410-95				
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM 03/07/2001					
BQR8433	E1- 30554-75	COF2513	E1- 29567-05	CXR8833	E1- 25898-45

## MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** 1.532/01

**Comodante:** Companhia de Habitação Popular de Campinas

**Comodatário:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Cessão em comodato de um imóvel tipo Equipamento Público Comunitário localizado no C.H Residencial São José - Campinas/SP.

**Data da Assinatura:** 30/03/2001

**Prazo:** 24 meses

**Protocolado:** PMC 6398/01

Campinas, 05 de julho de 2001

**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**

Diretor Administrativo e Financeiro

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”

## TERMO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO Nº 1325/2001.

**CONVITE Nº 038/2001 – PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO COM SENSORES DE DEDO PARA ADULTO E PEDIÁTRICO/NEONATAL.**

Após a análise das propostas apresentadas, e de acordo com o parecer técnico da Supervisão da UTI Adulto, **JULGO** vencedora a proposta da empresa abaixo:

**1) TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA-ME.,** para o ítem nº: 01.

Ficam científicadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos. Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala da Área de Licitação deste H.M. Campinas, 10 de Julho de 2001.

**MÁRCIA CASTAGNA MOLINA**

Diretora Administrativa do HMMG

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

**PROTOCOLO Nº 986/2001**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2001 -** Para aquisição de Mobiliário Hospitalar.

A Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer técnico da Coordenadoria de Enfermagem e apreciando as propostas apresentadas no certame epigrafado, decide:

**1) CLASSIFICAR,** em primeiro lugar, a proposta das empresas que indicam, para os itens que mencionam:

- Medworld Móveis Hospitalares Ltda., item nº 02, 03, 06, 12, 15 e 17;

- Pontual Comercial Ltda., item nº 08, 10 e 19;

- Vibel Comercial Ltda. - ME, item nº 01, 05, 07, 09, 11, 13 e 14.

**2) DESCLASSIFICAR** as empresas Kimenz Equipamentos Ltda., Medworld Móveis Hospitalares Ltda. e Pontual Comercial Ltda., para o item nº 14 por não atenderem as especificações do edital.

**3) CANCELAR** os itens nº **04**, por não haver proposta em conformidade com o edital; item nº **18** por estar com preço acima do praticado no mercado; item nº **16**, por não haver proposta em condição de cotejo.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 10 de Julho de 2001.

**MARCIA CASTAGNA MOLINA**

Diretora Administrativa do H.M.M.G.

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## RESULTADO DE JULGAMENTO

Convite nº 016/2001 - Processo DS – 148/2001

Objeto: Contratação de Empresa para realização de “Serviço de Instalação de Rede de Dados (padrão de comunicação Ethernet/Fast-Ethernet)

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação e propostas apresentadas na licitação em referência, decide por:

1 - Classificar as empresas

1º Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

2º Técnica Campoy Eletro-Eletrônica Ltda – ME

3º CD Informática Comercial Ltda.

Campinas, 10 de Julho de 2001

**Comissão Permanente de Licitações**

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁG

**REVOGAÇÃO**

**-Tomada de Preços n. 17/2001.** Objeto: **Aquisição de sulfato férrico líquido.** Comunicamos aos interessados a revogação do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 49 "caput" da Lei n. 8.666/93, ou seja, a falta de normatização sobre o produto não permite descrevê-lo adequadamente de forma a atender nossas necessidades.

**Sérgio Luís Magri – Vice-presidente Comissão Julgamento**

**RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**-CONTRATO N. 1997/2568-00-0; Adit.04 -** Contratada: Leda Manarini de Almeida Prado e Outros; Cláusula 1ª - Devido ao falecimento da locadora Maria Stella Penteado de Almeida Prado houve o repasse de sua parte aos herdeiros Ana Carolina de Almeida Prado e Antonio Luiz Almeida Prado; Cláusula 2ª - Prorrogada por mais 12 meses a contar de 30/06/01; Cláusula 3ª-Valor do Aluguel Mensal: R\$ 2.400,00 - Total: R\$ 28.800,00.

**Diretoria Adm. fin. e de Relações com Investidores**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

De conformidade com o artigo 163, paragrafo unico, da Lei Organica do Municipio de Campinas, amparada no paragrafo 3. do art. 165 da Const.Federal, a Camara Municipal de Campinas publica seu relatorio bimestral da execucao orcamentaria.

	ESPECIFICACOES	ORCADA	REALIZADA	SALDO DA DOTACAO
RECEITA ORCAMENTARIA				
	RECEITA CORRENTE	28.006.000,00	13.644.433,33	14.361.566,67
	RECEITA DE CAPITAL	781.000,00	51.112,64	729.887,36
TOTAL DA RECEITA ORCAMENTARIA		28.787.000,00	13.695.545,97	15.091.454,03
01.01.01.01/001 CAMARA MUNIC. DE CAMPINAS	ESPECIFICACAO	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO ATE O BIMESTRE ATUAL	SALDO ATUAL DAS DOTACOES
LEGISLATIVA DESPESAS CORRENTES				
	3111 PESSOAL CIVIL	14.500.000,00	6.340.375,09	8.159.624,91
	3113 OBRIGACOES PATRONAIS	2.770.000,00	1.070.492,84	1.699.507,16
	3120 MATERIAL DE CONSUMO	301.000,00	123.627,78	177.372,22
	3131 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	301.000,00	182.863,36	118.136,64
	3132 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.431.000,00	2.167.329,95	1.263.670,05
	3191 SENTENCAS JUDICIARIAS	2.000,00	0,00	2.000,00
	3192 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	36.000,00	585,00	35.415,00
	3251 INATIVOS	4.810.000,00	2.917.425,18	1.892.574,82
	3252 PENSIONISTA	1.500.000,00	687.939,20	812.060,80
	3254 APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	330.000,00	153.794,93	176.205,07
DESPESAS DE CAPITAL				
	3253 SALARIO FAMILIA	1.000,00	0,00	1.000,00
	4110 OBRAS E INSTALACOES	400.000,00	27.900,00	372.100,00
	4120 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	405.000,00	23.212,64	381.787,36
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		28.787.000,00	13.695.545,97	15.091.454,03
		RECEITA EXTRAORCAMENTARIA	DESPESA EXTRAORCAMENTARIA	A PAGAR
	EXTRAORCAMENTARIA ATE O BIMESTRE	2.318.442,11	2.007.044,67	311.397,44

CAMPINAS, 30 DE JUNHO DE 2001

ROMEUSANTINI  
PRESIDENTE

LEONEL FERREIRA GOMES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL

FRANCISCO M.LEITE DA SILVA  
COORDENADOR DE CONTABILIDADE  
CRC.1SP 42656/O-6

**BALANCETE FINANCEIRO**

JUNHO DE 2001

RECEITA ESPECIFICACAO	ANTERIOR	NO MES	ATE O MES	ORCAMENTO	SALDO	DESPESA ESPECIFICACAO	ANTERIOR	NO MES	ATE O MES
ORCAMENTARIA						ORCAMENTARIA			
Duodecimos.....	11.359.066,33	2.254.412,55	13.613.478,88	28.787.000,00	15.173.521,12	Governo Admin.Geral....	9.825.054,20	2.200.232,24	12.025.286,44
EXTRAORCAMENTARIA						EXTRAORCAMENTARIA			
Credores Diversos.....	1.905.401,41	413.040,70	2.318.442,11			Credores Diversos.....	1.631.023,82	376.020,85	2.007.044,67
Restos a Pagar.....	923.089,31	0,00	923.089,31			Restos a Pagar.....	923.089,31	0,00	923.089,31
	14.187.557,05	2.667.453,25	16.855.010,30				12.379.167,33	2.576.253,09	14.955.420,42
SALDO ANTERIOR						SALDO P/MES SEGUINTE			
Caixa.....	0,00					Caixa.....	0,00		
Bancos.....	1.808.389,72	1.808.389,72				Bancos.....	1.899.589,88	1.899.589,88	1.899.589,88
TOTAIS		4.475.842,97	16.855.010,30	28.787.000,00	15.173.521,12		4.475.842,97	16.855.010,30	

ROMEUSANTINI  
PRESIDENTE

LEONEL FERREIRA GOMES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL

FRANCISCO M.LEITE DA SILVA  
COORDENADOR DE CONTABILIDADE  
CRC.1SP 42656/O-6



**Prefeitura Municipal de Campinas**  
**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**EGDS**

Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

**Programação de Julho/2001:**

EVENTO	DATA	HORARIO	LOCAL	PUBLICO ALVO
Palestra: "Alcoolismo"	04/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: "Primeiros Socorros"	05/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC – Palestra de 24/05 cancelada p/ greve
Palestra: "Os desafios da Gestão Pública frente à Lei de Responsabilidade Fiscal: um enfoque Jurídico e Político" Maria Celina P. Moreira CETRO	06/07	9h às 12h	Salão Azul – 4º andar	PMC 60 vagas
Palestra: "Drogas"	11/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: "Reprogramação Emocional" Clélio Berti – Universidade de Yôga	12/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC – Palestra de 23/05 cancelada p/ greve
Palestra: "A Busca de Rejuvenescimento – Vencendo o Estresse" Dr. Archimedes Baccaro CETRO	13/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Atendimento Telefônico Delphos	16/07 e 17/07	8h30 às 17h30	7º andar	Secretaria de Segurança Pública – Atendentes do 1532 Disque Guarda Municipal
Palestra: "Acidentes de Trabalho"	18/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Curso: "Atualização sobre Matéria Disciplinar" Léo da Silva Alves - CEBRAD	19/07	8h às 18h	7º andar	Procuradores da Sec. Munic. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania 20 vagas
Palestra: Qualidade de vida no Trabalho Antonio Carlos Gomes Peixoto	20/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Redação Oficial Luís Gonzaga Dardes – IBRAP	23/07	8h às 17h30	7º andar	Participantes do curso de 23/05 cancelado p/ greve
Curso: Redação Oficial Luís Gonzaga Dardes - IBRAP	24/07 e 25/07	8h às 17h30	7º andar	PMC – Lista de Espera 40 vagas
Palestra: Tabagismo	25/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: Parada Córdio -Respiratória	26/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Palestra: Como lidar com pessoas difíceis Dr. Pertti Sakari Simula	27/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Organização de Arquivos Ana Célia Rodrigues – Coordenadora do Arquivo Municipal de Campinas	30/07 e 31/07	8h30 às 17h30	7º andar	Administrativos e Técnicos que utilizem arquivos 30 vagas

**INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES PELOS RAMAIS: 0335 / 0542**

**OBS: As Inscrições deverão ser efetuadas com 2 dias úteis de antecedência e caso o servidor não possa participar, deverá cancelar sua inscrição com 01 dia útil de antecedência.**

**As vagas são limitadas.**

**As pessoas que já estavam inscritas por ocasião da Greve de Maio, terão prioridade de vagas.**